

No que respeita, em especial, à produção comunitária, é conveniente reconhecer que as disposições existentes não foram alteradas e que os produtores de bananas poderão continuar a beneficiar plenamente do regime da ajuda compensatória.

Dito isto, essa proposta de adaptação do Regulamento (CEE) nº 404/93 será objecto de um debate alargado nas instâncias do Conselho e do Parlamento.

---

(<sup>1</sup>) JO L 47 de 25.2.1993.

(<sup>2</sup>) COM(1999) 582 final.

(2000/C 330 E/058)

**PERGUNTA ESCRITA E-2813/99**

**apresentada por Raffaele Costa (PPE-DE) à Comissão**

*(18 de Janeiro de 2000)*

*Objecto:* Gestão dos avisos de concurso relativos aos financiamentos no âmbito da política agrícola comum

Para a atribuição das dotações no âmbito da política agrícola comum, e no caso concreto da rubrica B5-5122, a Comissão Europeia publicou um aviso de concurso para o financiamento de projectos apresentados por agentes que operam neste sector.

O prazo para a apresentação de projectos terminava a 15 de Novembro.

Um dos participantes no concurso foi o Consorzio Forestale Terra dei Santi e Colline del Po, que solicitava uma subvenção para a realização de um pólo para a agricultura e o desenvolvimento sustentável da zona.

Toda a documentação relativa ao projecto foi apresentada em 13 de Novembro de 1999 à Unidade VI.AII.1 da Direcção-Geral da Agricultura, Comissão Europeia, rue de la Loi 200 B — 1049, Bruxelas.

No entanto, o projecto foi recusado, tendo a Comissão afirmado que, uma vez que o prazo tinha sido antecipado para 30 de Outubro de 1999, aquele tinha sido apresentado fora da data limite.

Será que é legítima a decisão de antecipar um prazo estabelecido, causando assim graves prejuízos aos participantes que, desta forma se vêem privados de financiamentos?

**Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão**

*(10 de Fevereiro de 2000)*

A rubrica B2-5122 destinava-se a sensibilizar a opinião pública para a política agrícola comum. Neste âmbito, não foi lançado qualquer aviso de concurso ou de apresentação de propostas. Em contrapartida, foi colocado à disposição das pessoas interessadas, no sítio Internet da Direcção-Geral da Agricultura, um guia destinado aos potenciais candidatos a uma subvenção.

Este guia previa, inicialmente, que os pedidos pudessem ser enviados à Comissão até 15 de Novembro de 1999. Verdade seja dita que esta data foi antecipada para 31 de Outubro de 1999, a fim de permitir que a Comissão tratasse melhor os pedidos antes do encerramento dos processos orçamentais desse ano. Esta alteração foi alvo de publicidade através do mesmo meio de informação que tinha sido utilizado para o guia, ou seja, uma difusão via Internet.

No que diz respeito ao caso específico abordado pelo Senhor Deputado, o pedido enviado pelo Consorzio forestale terra dei Santi e Colline del Po chegou em 13 de Novembro de 1999, tendo sido, no entanto, alvo de uma análise dos seus fundamentos, na sequência da qual foi considerado que a acção proposta não era elegível a título da referida rubrica B2-5122.